



## 1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços definida para instruir o processo de licitação para o credenciamento de serviços médicos, tem como metodologia adotada na definição dos valores estimados para tais serviços a análise dos valores praticados no mercado conjugado com a realidade local e as possibilidades financeiras e orçamentárias da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no artigo 23, que estabelece diretrizes para a estimativa de preços em contratações públicas.

O credenciamento, como modalidade de contratação, visa à seleção de empresas ou profissionais que atendam às condições mínimas exigidas pela Administração Pública, habilitando-os para a prestação de serviços conforme as especificações do Termo de Referência ou Edital. Esse processo será conduzido de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da transparência, competitividade e a boa gestão dos recursos públicos. Nessa modalidade auxiliar de seleção de fornecedores, o preço a ser contratado é fixo e definição pela Administração, conforme estabelece o art. 79, parágrafo único, III, da Lei de Licitações.

A definição dos valores estimados para os serviços foi fundamentada em uma metodologia que envolveu diversas etapas. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa detalhada nos mercados local e regional, considerando preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios, valores de mercado para plantões médicos para médicos clínicos e para cirurgiões. Além disso, foram analisadas as possibilidades financeiras e orçamentárias da Administração, dispondo valores dentro daquilo que se pretende custear a saúde municipal, buscando conjugar e entender os preços praticados em condições análogas, especialmente para plantões médicos, atendimentos de urgência e serviços especializados,

### 1.2 CRITERIO DE ESCOLHA

Conforme a Lei 14.133/2021, o critério do menor preço deve orientar a contratação, sendo indispensável a realização de pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no setor, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração

### 1.2. DO VALOR

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de preços, constante nos autos do processo administrativo.

Considerando a realidade local do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com as despesas de saúde no período de um ano, estabeleceu-se os seguintes valores para o presente credenciamento:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade/Profissionais	Quantidade/H	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Pediatria	2	500	hora	172,50	86.250,00
02	Urologia	1	120	hora	247,61	29.713,20
03	Cardiologia	1	120	hora	239,67	28.760,40
04	Psicologia	3	250	hora	220,23	55.057,50



05	Oftalmologia	1	120	hora	275,65	33.078,00
06	Ginecologia	2	384	hora	203,69	78.216,96
07	Ortopedia	1	120	hora	218,29	26.194,80
08	Dermatologia	1	120	hora	252,12	30.254,40
09	Plantões médicos (12 horas).	6	930	hora	1.407,22	1.308.714,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>1.676.239,86</b>

A escolha dos valores estimados foi realizada com base na análise do mercado, visando equilibrar a qualidade dos serviços prestados com a otimização dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021. O objetivo foi garantir que os preços contratados fossem compatíveis com os valores de mercado e se enquadrassem dentro da realidade do Município e, ao mesmo tempo, mantendo a qualidade dos serviços.

## 2. DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas com base nos parâmetros definidos pelo art. 11 do Decreto Municipal Nº 003/2024 e da Lei Nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública.

Foram também avaliados os custos diretos envolvidos na execução dos serviços, como salários dos médicos, custos operacionais, despesas com equipamentos e materiais médicos, entre outros fatores. A Administração analisou contratações similares em Municípios paraenses em período não superior a um ano, de acordo com as médias de mercado.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei além disso, o credenciamento "é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto.

## 4. CONCLUSÃO

Diante desse panorama, os valores definidos para o município demonstram-se vantajosos, pois estão dentro da faixa de mercado, mas com valores que se alinham à realidade financeira e orçamentária do município. Além disso, esses valores não ultrapassam os limites encontrados no mercado, garantindo a competitividade e a atratividade para os prestadores de serviços, sem comprometer a qualidade e eficiência na execução dos serviços de saúde.

Dessa forma, os valores estimados para os serviços objeto do processo de credenciamento estão em consonância com os valores praticados no mercado, garantindo a adequação orçamentária e o cumprimento dos objetivos da contratação. A metodologia adotada, que envolveu pesquisa de mercado, análise de contratos



anteriores e avaliação de custos diretos, assegura que a estimativa de preços seja justa, razoável e compatível com as necessidades do município.

A definição dos preços praticados neste credenciamento reflete um equilíbrio entre a adequação dos valores de mercado e a necessidade de atender à demanda do município, com total respeito à sua capacidade orçamentária e financeira, o que, sem dúvida, é um ponto favorável à administração pública e à sociedade.

Conclui-se que os valores estimados são adequados, devidamente justificados e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial com as obrigações do artigo 23.

Sapucaia – PA, em 03 de fevereiro de 2026.

---

**Wesdras Pereira Nunes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 002/2025/GP